



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ___/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Autor: Vereador Renê Pires de Almeida

Ementa: Institui a Política Municipal “Ler Melhor” no âmbito do Município de Maracás e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, que visa instituir a Política Municipal “Ler Melhor”, com o objetivo de fomentar a leitura, incentivar práticas educativas e promover o acesso ao livro e à cultura no Município de Maracás.

A proposição busca fortalecer as políticas públicas educacionais e culturais, contribuindo para o desenvolvimento intelectual da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.

II – ANÁLISE

A matéria está inserida na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a educação e a cultura.

Entretanto, por se tratar da **instituição de política pública**, cabe análise quanto à iniciativa legislativa.

A criação de políticas públicas, programas ou ações governamentais que impliquem organização administrativa, atribuições a órgãos do Poder Executivo ou geração de despesas pode caracterizar **vício de iniciativa**, por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No caso em análise, verifica-se que o projeto institui uma política municipal, o que pode demandar estrutura administrativa, planejamento e execução por parte do Executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Assim, para sua plena constitucionalidade, é necessário que o projeto tenha caráter **programático e autorizativo**, sem impor obrigações diretas, criação de cargos, aumento de despesas ou interferência na organização administrativa.

Dessa forma, **recomenda-se adequação do texto**, caso contenha dispositivos impositivos, para assegurar sua constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, a matéria é relevante e não afronta o ordenamento jurídico, desde que observadas as ressalvas quanto à iniciativa.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta boa estrutura, podendo, contudo, ser aprimorado para maior clareza normativa.

III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina:

- **pela constitucionalidade e legalidade**, desde que observadas as adequações necessárias quanto à iniciativa;
- **com recomendação de ajustes**, para que a proposição assuma caráter programático/autorizativo, evitando vício de iniciativa.

Assim, o voto é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025.

IV – CONCLUSÃO

A proposição possui relevante interesse público ao incentivar a leitura e a educação no município de Maracás, devendo, contudo, ser ajustada para garantir sua plena conformidade com os princípios constitucionais, especialmente quanto à separação dos poderes.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

É o parecer.

Voto pela Constitucionalidade Unanimidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão

Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão